

CONTRATAÇÃO **TEM COMO OBJETO** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE DATA PRÉ-FABRICADO **CENTER MODULAR** OUTDOOR, COM SUPORTE, MANUTENÇÃO E GARANTIA PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES **DETALHAMENTOS** CONSIGNADOS, **REGIME** DE **EMPREITADA POR PRECO** UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ **EDGEFY** LTDA. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 8504314-11.2024.8.06.0000).

CT N. 44/2024

CÓDIGO DA CONTRATAÇÃO (PAC): TJCESETIN 2024 0022

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Bairro Cambeba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes e por sua Secretária de Tecnologia da Informação, Denise Maria Norões Olsen, e a empresa EDGEFY LTDA., representada neste ato por Leonardo Avila Leal de Meirelles Donati, portador da RG sob o nº Ectrotados, com endereço na Avenida Jerome Case, 2600, Galpão 14, Éden, Cajuru- Sorocaba - SP, CEP.:18.087-220, inscrita no CNPJ sob o número 04.961.060/0001-21, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, que se regerá pela Lei n. 14.133, de 21 de abril de 2021 e pela Resolução n. 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, com suas alterações e atualizações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da licitação realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico n. 11/2024, devidamente homologada pelo Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tudo em conformidade com as disposições da Lei Nacional n. 14.133/2021, com suas alterações e atualizações posteriores, e o processo administrativo n. 8504314-11.2024.8.06.0000.

PARÁGRAFO ÚNICO – REGIME DE CONTRATAÇÃO

A execução da presente avença será **indireta**, segundo o regime de execução por **preço unitário**, nos termos dos art. 6°, XXVIII da Lei n. 14.133/21, sendo originário da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, sob o número 11/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste Instrumento consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de Solução de Data Center Pré-fabricado modular Outdoor, com suporte,



manutenção e garantia pelo período de 60 (sessenta) meses, pelo regime de execução indireta, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n. 11/2024 e seus anexos, bem como nos Anexos deste Contrato, todos, partes do mesmo.

§ 1º DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Os documentos constantes do Processo Administrativo nº **8504314-11.2024.8.06.0000** integram o presente Termo de Contrato como se nele estivessem transcritos, cujos teores consideramse conhecidos e acatados pelas partes, sem prejuízos da aplicação de normas técnicas e legislação vigentes relativas ao objeto contratual, especialmente quanto a(ao):

- a Termo de Referência;
- b Edital e demais anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2024; e,
- c Proposta da CONTRATADA, no que couber.
- **§ 2º** A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes neste Termo de Contrato:

§ 1° DO CONTRATANTE

- I Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- II Encaminhar formalmente a demanda, por meio de Ordem de Fornecimento de Bens e Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos em Contrato;
- III Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita;
- IV Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- V Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- VI Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.
- VII Prestar, por meio de seu Gestor do Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao(s) fornecimento(s) e serviço(s) contratado(s) que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- VIII Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do Contrato;
- **IX** Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos fornecimentos e serviços prestados;
- X Informar à CONTRATADA sobre atos que possam interferir direta ou indiretamente nos fornecimentos e serviços prestados;
- XI Proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a CONTRATADA possa realizar os fornecimentos e executar os serviços conforme as especificações estabelecidas em Contrato;
- XII Revogar e eliminar autorizações de acesso e caixas postais concedidas à CONTRATADA e a seus representantes ao final do contrato e quando houver substituições na equipe que atende ao CONTRATANTE;



XIII Disponibilizar cópia da Política de Segurança da Informação (PSI/TJCE) e das demais normas pertinentes à execução dos serviços, bem como às suas atualizações.

§ 2° DA CONTRATADA

I Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;

II Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21;

IV Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

V Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

VI Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto da contratação. Isso significa que eventual omissão técnica constante neste documento deva ser suprida pela contratada, sem ônus adicional a este Tribunal de Justiça;

VII Cumprir fielmente os Instrumentos de Medição de Resultados conforme itens 8.1.27 e 8.1.28 e demais especificações técnicas do ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico 11/2024.

VIII Conceder acesso ao TJCE ao controle de atendimento para acompanhamento dos chamados técnicos, ficando o encerramento destes condicionados ao aceite do TJCE.

IX Caberá a CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento, alimentação, estadia, transporte, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional do seu técnico no TJCE, quando os técnicos estiverem de maneira presencial, com todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

X Os serviços que envolvam altos ruídos e barulhos incompatíveis com o nível de concentração necessário às atividades laborais na edificação em questão, deverão ser realizados nos horários de baixa ocupação predial, ou ainda nos finais de semana e feriados, mediante a autorização do TJCE.

XI A empresa contratada é responsável integralmente pela segurança de seus veículos e equipamentos, movimentação de pessoal ou material, assumindo a responsabilidade por qualquer acidente com seu pessoal, e ou provocado por estes a terceiros, durante os trabalhos.

XII A empresa contratada responsabilizar-se pelo pagamento dos salários, transportes e refeições aos seus empregados, bem como o recolhimento de todos os impostos, contribuição previdenciária ou social, taxas e encargos de natureza trabalhista, fiscal, diretos ou indiretos, decorrentes da prestação dos serviços, que sejam de sua responsabilidade legal, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre o TJCE e a empresa contratada e os prepostos da mesma.

XIII A empresa contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho e diligenciar para que seus empregados e os seus possíveis subcontratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. O TJCE poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da empresa contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

XIV A empresa contratada deverá manter, no local dos serviços, um profissional (preposto) que dará assistência técnica e administrativa qualificada, observando o emprego dos métodos mais modernos e adequados, pertinentes à execução, de acordo com as recomendações técnicas específicas e orientações dos fabricantes, bem como o emprego de equipamentos, tecnologia e



materiais de primeira qualidade, além de pessoal especializado, necessários à perfeita execução do serviço nos prazos estabelecidos.

XV A empresa contratada deverá fornecer todo o equipamento necessário, tais como ferramentas, máquinas e aparelhamento, adequados à execução das obras e serviços.

XVI A empresa contratada deverá permitir o livre acesso da fiscalização do TJCE ao local dos serviços, acatando ordens, sugestões e determinações adotadas, registrando todas as ocorrências no relatório de execução dos serviços. Durante o acesso da fiscalização o local da reestruturação poderá ser filmado ou fotografado sem que para isto o TJCE necessite de qualquer autorização da empresa. A empresa não terá nenhum tipo de direito de imagem decorrente das fotos e filmes gerados.

XVII A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da empresa contratada pela execução de qualquer serviço.

XVIII A empresa contratada deverá manter um relatório de execução dos serviços atualizado e à disposição para fiscalização até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo da reestruturação e mudança do Datacenter.

XIX A empresa contratada é responsável pela remoção de entulhos e detritos acumulados no local do serviço, bem como o transporte para local apropriado e autorizado pelo Poder Público.

XX As entregas de materiais, bem como a retirada de entulhos, deverão ser programadas, previamente, com a fiscalização, de modo a causar o menor transtorno possível às atividades do TJCE.

XXI Deverá comunicar formalmente a conclusão de cada etapa de execução.

XXII Todos os materiais e equipamentos deverão estar bem armazenados, conforme orientação dos fabricantes, evitando-se perdas e danos dos mesmos ou possíveis extravios, arcando a empresa contratada com qualquer prejuízo decorrente de sua negligência, imprudência ou imperícia.

XXIII Deverá utilizar andaimes, quando necessários, com material definido pelas normas específicas, de modo a alcançar os locais de trabalho, observando a segurança exigida pelas normas vigentes.

XXIV A empresa contratada registrará todos os operários, previamente, junto à fiscalização do TJCE, através de listagem a ser encaminhada oficialmente pela empresa contratada, constando nome completo e número do documento de identidade e profissão/função no local.

XXV Durante a execução do serviço, enquanto estiver nas dependências do TJCE, todos os funcionários da empresa contratada deverão estar devidamente uniformizados e identificados.

XXVI Os funcionários da empresa contratada (contratados, terceiros ou efetivos) somente poderão circular em áreas autorizadas pelo TJCE e que tenham algum tipo de relevância direta ou indireta com os serviços deste memorial descritivo.

XXVII A empresa contratada deverá entregar as instalações limpas, testadas e aprovadas pelo TJMT, devendo providenciar, após relatório de verificação e vistoria feito pela fiscalização, todas as correções necessárias à solução das irregularidades.

XXVIII A empresa contratada não poderá subcontratar totalmente os serviços objeto desta contratação. A empresa contratada somente poderá subcontratar os serviços de adequação, instalação e manutenção dos sistemas de refrigeração e ar-condicionado, UPS (nobreaks), proteção contra incêndio, e serviços de natureza de construção civil, bem como as paredes corta fogo da solução DC.

XXIX É de responsabilidade da empresa contratada a recomposição de toda e qualquer área afetada em consequência do desenvolvimento dos trabalhos (pisos, alvenarias, concretos, instalações em geral, etc.), conforme padrão de acabamento existente.

XXX Os serviços serão solicitados mediante a abertura de um "chamado", efetuado por técnicos do Contratante, via chamada telefônica local, a cobrar ou 0800, e-mail, website ou chat



do fabricante ou à empresa autorizada (em português – horário 24x7).

XXXI Credenciar devidamente um Preposto para representá-lo em todas as questões relativas ao cumprimento dos serviços, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório e para acompanhar a execução dos serviços e realizar a interface técnica e administrativa com o TJCE e a equipe da CONTRATADA, sem custo adicional.

XXXII Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços contratados, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as constantes do contrato e seus anexos, inclusive reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, vícios ou incorreções que forem detectados.

XXXIII Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto deste Termo de Referência, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.

XXXIV Comunicar ao TJCE, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.

XXXV Submeter ao TJCE qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução dos serviços.

XXXVI Atender às solicitações emitidas pela Fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.

XXXVII Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que forem detectados durante a vigência do instrumento contratual, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.

XXXVIII Selecionar e preparar rigorosamente o(s) empregado(s) que irá(ão) prestar os serviços;

XXXIX Garantir a prestação dos serviços, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;

XL Arcar com qualquer custo trabalhista em virtude da jornada de trabalho dos profissionais que vier a disponibilizar para a prestação de serviços.

XLI Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a prestação dos serviços;

XLII Orientar seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da Contratante portando volumes ou objetos sem a devida autorização e liberação do fiscal do contrato

XLIII Manter seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando nas dependências do CONTRATANTE, devendo substituir, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, qualquer um deles que for inconveniente à boa ordem, demonstre incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização do CONTRATANTE, não acate as suas determinações ou não observe às normas internas do CONTRATANTE.

XLIV Dar ciência aos empregados do conteúdo do contrato e das orientações contidas neste documento;

XLV Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos, na execução do serviço, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE.

XLVI Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o objeto do contrato.



XLVII Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a perfeita execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

XLVIII Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo.

XLIX Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do objeto do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

L Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;

LI Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou de omissão ou de quem em seu nome agir;

LII Responsabilizar-se pela conduta do empregado que for incompatível com as normas da contratante, tais como: cometimento de ato desidioso, negligência, omissão, falta grave, violação do dever de fidelidade, indisciplina no descumprimento de ordens gerais e sigilo e segurança da informação;

LIII Receber as observações do Fiscal Técnico do contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de melhoria;

LIV Registrar e controlar, diariamente, as ocorrências e os serviços sob sua responsabilidade;

LV Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Termo de Referência por servidor designado pelo contratante;

LVI Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;

LVII Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao TJCE ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução dos serviços;

LVIII Não colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1° e 2° da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4° – Resolução 156/2012 – CNJ);

LIX Encaminhar para o atesto dos fiscais, as faturas emitidas dos serviços prestados.

LX Comunicar ao TJCE, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos;

LXI Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o CONTRATANTE for compelido a responder em decorrência desta contratação.

LXII Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE.

LXIII Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto do contrato, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

LXIV Prestar os serviços contratados por meio de equipe técnica certificada na solução fornecida.

LXV Comprovar vínculo empregatício dos profissionais disponibilizados para prestação dos serviços objeto desta contratação através de Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviço (ou documento similar) ou ainda Contrato Social da empresa, em casos de vínculo societário.

LXVI Notificar os Fiscais Técnicos responsáveis sobre a liberação de novas versões e correções de software (patches) dos produtos objeto deste Termo de Referência. Os avisos



poderão ser encaminhados por e-mail, utilizando mecanismo automático de notificação.

LXVII Enviar, ao fiscal técnico, a cada 6 (seis) meses, um relatório circunstanciado contendo possíveis eventos técnicos ocorridos, bem como os chamados registrados no período e seu desenrolar.

LXVIII Não embaraçar ou frustrar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Termo de Referência por servidor designado pelo contratante.

LXIX Durante o período de vigência contratual, deverá disponibilizar todas as atualizações dos softwares, sem nenhum ônus adicional ao TJCE.

LXX Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉC-NICAS

A CONTRATANTE atenderá às especificações e às condições de execução dos serviços, nos termos definidos nesta cláusula.

§ 1º DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

I Para atendimento da demanda descrita no Documento de Oficialização da Demanda, é necessário a aquisição de uma Solução de Data Centers que proporcionem modernidade, alta disponibilidade, confiabilidade e resiliência na infraestrutura de tecnologia da informação do Poder Judiciário Cearense, necessária para manter e sustentar todos os serviços, aplicações, sistemas administrativos e judiciais, equipamentos servidores, switches de conectividade, switches centrais de grande porte, equipamentos de segurança firewalls centrais de grande porte, equipamentos de backup, equipamentos de armazenamentos de dados, servidores de bancos de dados, racks de telecomunicações próprias desta Corte como também de empresas contratadas, empresas parceiras e de outros órgãos públicos que tem e mantém parcerias com esta Corte, como também integrações com serviços, aplicações e sistemas:

II Contar com uma solução aderente as melhores práticas de mercado, bem como a atuais normas de segurança, acessibilidade e infraestrutura de armazenamentos profissionais;

III Uma solução completa para a segurança de nossos ativos de TI, rede, telecomunicação, sala de refrigeração com ar-condicionado de precisão, sistemas de controle dos sensores, proteções contra fogo, líquidos e corrosão, controle de acesso, iluminação, sistema de CFTV, rede estruturada, instalação completa, para atender o DataCenter principal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará-TJCE.

IV A solução deverá ter aderência no Nível 3 da norma TIA942, e/ou ANSI BICSI 002 e/ou ISOIEC 22237 1 a 7;

V Adaptações elétricas e lógicas para as interligações, adequações das subestações, instalação de transformador, e seus demais componentes;

VI Adaptações civis como base de concreto para a solução e os geradores, tubulações para elétrica e lógica, aterramento e demais adaptações;

VII Moving para o serviço de migração (movimentação) física e lógica de equipamentos de rede, de servidores para a nova solução e conectividade, incluindo fusões e conectorizações necessárias;

VIII Serviços de execução de projeto executivo, as built e treinamentos para preparação da equipe na continuidade e administração dos serviços;

IX Suporte técnico e manutenção integral para a solução, por 60 (sessenta) meses, baseado



em níveis de serviço, medidos por indicadores, para tratamento de incidentes e resolução de problemas, na modalidade 24hx7d;

- X Especificações técnicas conforme ANEXO I do Edital.
- XI Detalhamento da Solução
 - a ITEM 1 Data Center Pré-fabricado modular Outdoor, conforme especificações técnicas relacionadas no ANEXO I do Edital;
 - b ITEM 2 Adaptações Elétricas: Instalações e infraestrutura elétricas, quadros, ramal de alimentação de subestação existente, conforme especificações técnicas relacionadas no ANEXO I do Edital;
 - c ITEM 3 Adaptações Lógicas: Instalação de sistema lógico metálico e ótico na sala técnica, conforme especificações técnicas relacionadas no ANEXO I do Edital;
 - d ITEM 4 Adaptações Civis: Piso elevado, base de concreto para o DataCenter, interligação elétrica de baixa tensão, interligação lógica e demais adaptações, conforme especificações técnicas relacionadas no ANEXO I do Edital;
 - e ITEM 5 Moving: Serviço de migração (movimentação) física e lógica de equipamentos de rede, de servidores para a nova solução e conectividade, incluindo fusões e conectorizações necessárias, conforme especificações técnicas relacionadas no ANEXO I do Edital:
 - f ITEM 6 Monitoramento Online 24x7: Serviço de monitoramento da solução a ser adquirida, conforme especificações técnicas relacionadas no ANEXO I do Edital;
 - g ITEM 7 Projeto Executivo: Confecção de todos os projetos executivos, gerenciamento da obra, treinamentos necessários para a equipe do TJCE, entrega as built, conforme especificações técnicas relacionadas no ANEXO I do Edital;
 - h ITEM 8 Treinamento de 16 h para até 10 pessoas: Treinamento para os servidores do Poder Judiciário Cearense, na solução a ser adquirida, conforme especificações técnicas relacionadas no ANEXO I do Edital.
 - i ITEM 9 Manutenção de 60 (sessenta) meses: Manutenção integral de todos os componentes do DataCenter e seu funcionamento pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações técnicas relacionadas no ANEXO I do Edital.
- XII Considerações Gerais
 - a Conforme ANEXO I do Edital ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.
- XIII Requisitos da Solução
 - a Conforme ANEXO I do Edital ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

§ 2º MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Metodologia de Trabalho

- I A solução será entregue pela CONTRATADA em perfeitas condições de operação, salvo quando ocorrerem situações fora do controle da mesma, tais como: greves nos serviços de transportes, guerras e perturbações de caráter social, político ou econômico, devidamente comprovadas e formalmente aceitas pelo TJCE;
- II A solução deverá ser entregue acondicionados adequadamente, de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte.
- III A entrega do Data Center deverá em dia e horário a ser combinado com os fiscais do contrato.
- IV A entrega da solução deverá ocorrer conforme cronograma citado no item 8.1.26 no ANEXO I do Edital;
- a A solução que compõe o objeto deste termo deverá ser entregue, instalado e configurado de forma a estar pronto para uso em até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data da



assinatura do contrato.

- b O não cumprimento do prazo de entrega, ou entrega parcial, ou entrega de configuração e especificação divergente e/ou inferior a solicitada, implicará as sanções administrativas previstas neste termo de referência.
- c A CONTRATADA deverá entregar, em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão da instalação da solução em pleno funcionamento e operação, relatório de instalação que deverá conter:
- 1) Confirmação do perfeito funcionamento de todos os hardwares, equipamentos, acessórios, softwares, identificação de cada produto instalado (marca, modelo, versão, número de série, número da licença) que compõe a solução adquirida, incluindo os nomes, matrículas e/ou número de documento de identificação oficial, data e assinatura do técnico responsável pela CONTRATADA e do técnico do TJCE.
- d Confirmação do perfeito funcionamento de todos os hardwares, equipamentos, acessórios, softwares, identificação de cada produto instalado (marca, modelo, versão, número de série, número da licença) que compõe a solução adquirida, incluindo os nomes, matrículas e/ou número de documento de identificação oficial, data e assinatura do técnico responsável pela CONTRATADA e do técnico do TJCE.
- V A CONTRATADA deverá informar ao TJCE a disponibilidade da solução para que sejam tomadas todas as providências necessárias ao início da execução do teste de recebimento definitivo, a ser efetuado:
- a O prazo máximo para o recebimento definitivo da solução por parte do TJCE será de 10 (dez) dias úteis, após a entrega do relatório de instalação. Caso a solução seja diferente das especificações ou apresente defeitos, será considerada não entregue e a contagem do prazo de entrega não será interrompida devido à rejeição.
- b Entende-se como recebimento definitivo da solução, aquele recebido funcionando e em perfeitas condições, com a devida instalação, quando esta estiver prevista nas especificações.
- c O relatório de instalação não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento da solução, o qual deverá ser estendido ao longo de todo o período de garantia e manutenção contratada.
- d A falta de entrega de um ou demais itens objetos da solução, se constitui em motivo de suspensão de todos os compromissos financeiros. Em permanecendo a situação por mais de 30 (trinta) dias corridos, o contrato poderá ser rescindido. Ficará a critério do TJCE prorrogar ou não o prazo estipulado, porém para que isso ocorra, a CONTRATADA deverá protocolar no TJCE carta de solicitação de prorrogação de prazo, em papel timbrado da empresa, com assinatura e data, explicando as causas do atraso.
- VI A solução só será considerada com recebimento definitivo depois de minucioso teste de funcionamento efetuado pela equipe de técnicos e analistas do TJCE ou seus prepostos e técnicos da CONTRATADA. Por meio do referido teste, proceder-se-á à checagem das perfeitas condições físicas da solução, bem como do respectivo funcionamento e das especificações em conformidade com o objeto considerando-se as características técnicas fornecidas pela CONTRATADA.
- VII Ocorrendo qualquer problema ou divergência nos testes da solução, a CONTRATADA terá o prazo de 07 (sete) dias corridos, a partir da notificação, para proceder às correções, adequações ou substituição do objeto deste ajuste. Nesta hipótese, o prazo de entrega não será interrompido, porém, ficará assegurado ao TJCE o mesmo prazo para realização de novos testes, conforme disposto no item 8.1.5.1. no ANEXO I do Edital.
 - a. A CONTRATADA deverá realizar a correção dos vícios de qualidade constatados, no período máximo de até 7 (sete) dias corridos contados a partir da data da primeira notificação de rejeição, sem ônus para o TJCE.



VIII Por ocasião do recebimento definitivo da solução será assinado documento pertinente, que integrará o Contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 140, da Lei 14.133/21.

IX Juntamente a solução entregue deverão constar os respectivos manuais de instruções e demais literaturas técnicas pertinentes, bem como respectivas notas fiscais e/ou faturas.

X Documentação técnica.

- a. Deverá ser entregue com a solução, relação detalhada do(s) equipamento(s), software(s) e acessório(s) entregues, em que constem: modelos, features, configurações e dos softwares licenciados.
- b. Deverá ser entregue com a solução toda a documentação técnica, composta por manuais de instalação, configuração e operação, em mídia de armazenamento removível. Também podendo ser disponibilizado link para que o TJCE possa ter acesso e fazer o download;
- c. Fornecer programas necessários à instalação, configuração, diagnóstico e adequação de todos os modos de funcionamento dos componentes fornecidos, com respectiva documentação em mídia de armazenamento removível ou página da internet, a serem entregues junto com os componentes.
- d. Fornecer, junto com os equipamentos, documentação técnica de forma a garantir o sistema em funcionamento (instalação, operação dos equipamentos, guia de operação, controle e monitoramento dos hardwares de terceiros e de todos os softwares).
- e. Deverá ter documentação, descrita no site oficial Internet do fabricante ou CONTRATADA, com informações e detalhes técnicos de funcionamento, atualizações, dicas de segurança, implementação de performance em páginas públicas ou via cadastramento de pessoas autorizadas pelo TJCE para o acesso.
- f. Fornecer manuais de especificação técnica dos componentes de hardware de terceiros a serem entregues junto com a solução.
- g. Incluindo a entrega do as built. Conforme citado no item 7.11.7 e item 9 da tabela CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E ENTREGÁVEIS do item 8.1.26 no ANEXO I do Edital.

XI Qualidade e Recebimento do(s) produto(s)

XII O processo de recebimento do objeto será regido conforme previsto no artigo 140, da Lei nº 14.133/21, e será realizado conjuntamente pelo fiscal demandante, pelo fiscal técnico da SEADI e/ou da SETIN. Acaso precise, pela Comissão de Recebimento de Bens do TJCE.

XIII Por ocasião do recebimento provisório/definitivo dos produtos/serviços, será assinado documento pertinente, em conformidade com o estabelecido no Art. 140, da Lei nº 14.133/21.

XIV Forma de recebimento provisório

- a Será considerado o recebimento provisório mediante a cada medição da etapa do Cronograma item 8.1.26. no ANEXO I do Edital ao Poder Judiciário Cearense.
- b Durante a fase de execução de obras, os pagamentos ocorrerão através de medições das etapas da execução de obra, consoante cronograma item 8.1.26. no ANEXO I do Edital. Caberá ao TJCE designar os fiscais da Secretaria de Administração para acompanhar a evolução dos trabalhos, e validar os apontamentos feitos pela CONTRATADA na planilha de medição.
- c Quando desta entrega, será realizado o recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços/produtos com as especificações constantes deste Termo de Referência;
- d Para os serviços serem considerados entregues, todo o seu conjunto deverá estar perfeitamente acabado conforme o solicitado no projeto, memorial descritivo e fiscalização e estar livre de entulhos ou sujeiras de qualquer natureza.



- e O fiscal técnico da SEADI e/ou da SETIN deverão, após a comprovação do perfeito funcionamento do serviço/material, emitir e assinar, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à entrega dos serviços/bens, o Termo de Recebimento Provisório.
- Os serviços/bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da Contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- g A contratada deverá informar ao TJCE a disponibilidade dos serviços, por meio do endereço eletrônico de e-mail, endereçado aos fiscais técnicos da SEADI e/ ou da SETIN, para que sejam tomadas todas as providências necessárias ao início dos trabalhos. Tais endereços eletrônicos serão indicados pela SETIN na reunião inicial, após a assinatura do contrato.
- h O fiscal técnico da SEADI e/ou da SETIN e a Comissão de Recebimento de Bens Permanentes, acaso esta precise atuar, deverão, após comprovado o perfeito funcionamento dos materiais/serviços e das adequações às especificações técnicas descritas no Termo de Referência, emitir e assinar, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à entrega dos mesmos, o Termo de Recebimento Provisório, devendo ser entregue à Contratada.

XV Forma de recebimento definitivo

- a. No recebimento e aceitação dos materiais/serviços, serão observadas as especificações contidas neste termo de referência e as disposições contidas no artigo 140 da Lei nº 14.133/21, e suas alterações.
- b. Recebimento definitivo das etapas 2 a 7 do Cronograma de Execução e ENTREGÁVEIS Após a entrega do Termo de Recebimento Provisório das etapas sendo concluídas conforme as medições realizadas das mesmas, os fiscais emitirão, conjuntamente, em até 10 (dez) dias úteis, o Termo de Recebimento Definitivo.

XVI A reestruturação do Datacenter somente será aceita se o objetivo for alcançado, ou seja, se forem cumpridas todas as especificações técnicas elencadas no projeto executivo, levando em conta todas as questões de redundância de nobreaks e ar-condicionado, bem como a instalação correta do cabeamento estruturado, sistema de monitoramento e alarmes, sistema de gravação, sistemas de combate à incêndio e infraestrutura. Todos os sistemas deverão ser devidamente atestados pelo fiscal técnico da SEADI e/ou da SETIN do TJCE. Para o Datacenter, os testes na solução a ser adquirida serão feitos e deverão ser concluídos de forma satisfatória.

XVII A contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de todas as atividades associadas à entrega da solução de DataCenter instaladas.

XVIII As especificações serão avaliadas, também, por meio de documentos técnicos que acompanham os materiais, informações fornecidas pela Fornecedora e as disponíveis no site do fabricante.

XIX Apresentado o Termo de Recebimento Definitivo e a Nota Fiscal Eletrônica de Venda – devidamente acompanhada dos documentos solicitados neste Termo de Referência, ao fiscal técnico da SEADI e/ou da SETIN e à Comissão de Recebimento de Bens Permanentes, acaso esta precise atuar, devem estes, conjuntamente, atestá-la, encaminhando-a, com o Termo de Recebimento Definitivo, ao Fiscal Administrativo, que após proceder a devida análise no exercício das atribuições regulamentares previstas no art. 2º, XII, alínea c, da Resolução 182/CNJ, também a atestará, encaminhando-a, posteriormente, ao departamento responsável ao pagamento, com as certidões cabíveis para o feito.

XX Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que o serviço/material fora fornecido em desacordo com as especificações e, em decorrência desse fato, verificar qualquer tipo de dano ao



equipamento no local em que está sendo utilizado, o reparo do equipamento ou, se for o caso, a sua substituição, será de inteira responsabilidade da contratada.

XXI A Contratada obrigar-se-á a efetuar a troca, às suas expensas, do material/serviço que vier a ser recusado, não implicando na aceitação do mesmo o ato de recebimento.

XXII Ocorrendo qualquer problema de fabricação, o Fornecedor terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para proceder às correções a partir da notificação, adequações ou substituição do (s) produto (s) objeto deste ajuste.

XXIII Independentemente das correções e/ou adequações mencionadas no item anterior, a Contratada deverá trocar os produtos adquiridos em até 48 horas e em definitivo, caso a correção dos problemas constatados não seja efetuada no período de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da primeira notificação, sem ônus para o TJCE;

XXIV Caso os produtos contratados não atendam ao especificado ou apresentem defeitos, serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida devido à rejeição dos mesmos. Neste caso, o Fornecedor arcará com o (s) ônus decorrente (s) desse atraso.

XXV O aceite e o posterior pagamento dos materiais/serviços não eximem a licitante vencedora das responsabilidades pela correção de todos os defeitos, falhas e quaisquer outras irregularidades.

XXVI Os pagamentos serão realizados consoante as etapas estabelecidas no Cronograma de Execução e ENTREGÁVEIS. As etapas serão consideradas concluídas após a medição e conferência do material e/ou do serviço entregue pela Contratada à Contratante, segue abaixo o cronograma:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E ENTREGÁVEIS						
Etapas	ENTREGÁVEIS	Prazo (Dias corridos)	Demandas Previstas	Início da atividade/ do serviço	% Financeiro do item entregue	
1	Projeto Executivo e cronograma de trabalho.	30	Projeto Executivo.	A partir da data de assinatura do contrato com prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.	100%	
2	Obras Civis, integração gerador e elétrica externa.		Adaptações Elétricas, Adaptações Lógicas e Adaptações Civis.		100%	
3	Entrega física do DataCenter.		DataCenter Pré- fabricado modular	A partir da data de	100%	
4	Finalização da montagem.		Outdoor com	emissão da ordem de fornecimento/serviço,	100%	
5	Ativação (energização) do DataCenter.	150	garantia de 60 (sessenta) meses incluindo o Monitoramento Online 24x7.	por parte do TJCE, a CONTRATADA terá um prazo máximo de até 150 (cento e	100%	
6	Moving – Após a conclusão.		Moving dos equipamentos que estão no DC Sede e DC do Fórum da capital, para os novos DCs.	cinquenta) dias corridos para concluir/entregar as etapas 2 a 7.	100%	
7	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo e		Entrega da Solução de DC Modular		100%	



	entrega, por parte da CONTRATADA, de toda a documentação da solução (as built).		montado, ativo, operacional, em pleno funcionamento e com todos os equipamentos servidores e de conectividade acomodados, instalados, ligados e em plena operação, incluindo entrega de toda a documentação da		
8	Início dos Serviços de monitoramento/suporte/manutenção 24x7x 365 dias pelo período de 60 (sessenta) meses.		solução (as built). Monitoramento / Suporte e Manutenção de 60 (sessenta) meses.	A partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, por parte do TJCE.	
9	Serviço de treinamento para a equipe técnica do TJCE.	05	Treinamento de 16h para até 10 pessoas.	A partir da data de emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA terá o prazo máximo de até 5 dias corridos para apresentar ao TJCE o cronograma e plano de treinamento para aprovação.	100%

- a. O item 8 do ANEXO I do Edital que será o serviço de suporte/manutenção pelo período de 60 (sessenta) meses, tendo seu início a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Durante a vigência do contrato, tal item será prestado mensalmente pela CONTRATADA e seguindo as disposições de atendimento conforme contrato, reforçando os itens 8.2.1 e 9.13 no ANEXO I do Edital.
- b. Os pagamentos serão vinculados ao aceite das entregas de cada etapa pelo TJCE, conforme subitens a seguir. Os aceites serão dados através da emissão do Termo de Recebimento Provisório e Definitivo:
 - 1) Etapa 01: Elaboração do Projeto Executivo e do cronograma de trabalho de implantação da solução. Esta etapa deverá ser executada após a assinatura do contrato com prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos; As etapas 02 (dois) a 07 (sete) especificadas abaixo deverão ser iniciadas a partir da data de emissão da ordem de fornecimento/serviços, por parte do TJCE, o qual a CONTRATADA terá um prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos para conclusão/entrega.
 - 2) Etapa 02 Obras civis e integração do sistema de grupo gerador, rede elétrica externa, transformadores, etc.;
 - 3) Etapa 03 Entrega física do DataCenter;
 - 4) Etapa 04 Finalização da montagem do DataCenter;
 - 5) Etapa 05 Ativação (energização) da DataCenter;
 - 6) Etapa 06 Após a TOTAL conclusão das etapas 02 (dois) a 05 (cinco) deve-se executar o serviço de migração (Moving) de equipamentos do atuais DataCenters



- para os novos com os seus respectivos softwares e acessórios;
- 7) Etapa 07 Entrega da Solução de DC Modular montado, ativo, operacional, em pleno funcionamento e com todos os equipamentos servidores e de conectividade acomodados, instalados, ligados e em plena operação, incluindo entrega de toda a documentação da solução (as built). Após, o TJCE emitirá do Termo de Recebimento Definitivo.
- 8) Etapa 08 Início dos Serviços de suporte/manutenção 24x7x 365 dias pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitiva.
- 9) Etapa 09 Treinamento para no mínimo 10 (dez) pessoas, com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas, e material didático em língua portuguesa abrangendo todas as funcionalidades, impresso e com cópia em meio magnético;
- c. O aceite e o posterior pagamento dos produtos não eximem a licitante vencedora das responsabilidades pela correção de todos os defeitos, falhas e quaisquer outras irregularidades.

XXVII Níveis Mínimos de Serviço - Instrumento de Medição de Resultados - IMR

- a. A prestação do Serviço Técnico, item 8 no ANEXO I do Edital, terá sua qualidade medida por meio de Instrumento de Medição de Resultados IMR;
- b. Havendo qualquer interrupção ou mal funcionamento da solução, o TJCE efetuará abertura de chamado reportando todos os sintomas;
- c. Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:
 - 1) Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pelo TJCE na Central de Atendimento da Contratada e o efetivo início dos trabalhos de suporte;
 - 2) Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico na Central de Atendimento da Contratada e a efetiva recolocação da solução em pleno estado de funcionamento.
- d. A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado técnico na Central de Atendimento disponibilizado pela Contratada, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela SETIN.
- e. As características do serviço IMR são as seguintes:
 - 1) Período do serviço: 60 (sessenta) meses para o item 8 da tabela do item 1 no ANEXO I do Edital.
 - 2) Horário de Atendimento: varia de acordo com a severidade.
 - 3) Horário para abertura de Atendimento: 24 x 7 (24 horas por dia, 7 dias por semana);
 - 4) Tempo de solução: varia de acordo com a severidade;
 - 5) O prazo de solução poderá ser prorrogado, de acordo com as tratativas do atendimento, mediante aprovação prévia do fiscal técnico da SEADI e/ou da SETIN, do contrato;
 - 6) Em casos comprovados em que a resolução da solução dependa exclusivamente do fabricante, o prazo poderá ser prorrogado, cabendo exclusivamente ao TJCE aceitar qualquer prorrogação dos prazos de solução;
 - 7) Intervalo de cobertura: 24 x 7 (24 horas por dia, 7 dias por semana);
 - 8) Suporte a distância/remoto: Assistência remota para solução de problemas comuns de suporte.
 - 9) Todo e qualquer procedimento de atualização remota deve ser programado, previamente, entre a CONTRATADA e o fiscal técnico da SEADI e/ou da SETIN, através de e-mail.



- a. Os Indicadores do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) serão elencados para os serviços de manutenção/suporte da solução;
- b. Os serviços serão medidos, controlados e acompanhados pela Contratante durante o período de vigência do contrato, assim como a definição do Instrumento de Medição do Resultado (IMR), com os níveis mínimos de serviço desejado e suas respectivas notificações ou penalidades;
- c. O principal elemento para medir a qualidade e a eficácia dos serviços prestados pela Contratada será o IMR. Com relação a esse item, serão considerados os seguintes aspectos:
 - 1) O IMR será aplicado a todos os serviços prestados pela Contratada, indicados nesse tópico e não por amostragem;
 - 2) Objetivando a qualidade, a Contratada deverá estabelecer procedimentos e condições que permitam a melhoria contínua dos serviços prestados;
 - 3) As medições dos indicadores de nível de serviço serão aferidas pelo(s) fiscal(is) técnicos da Contratada;
 - 4) O não cumprimento de um ou mais indicadores do IMR ocasionará a aplicação de notificação ou penalidade à Contratada;
 - 5) A Contratante poderá avaliar as justificativas fundamentadas apresentadas pela Contratada para não aplicação das notificações ou penalidades.
 - d. Ao abrir um chamado relativo ao serviço de suporte técnico, a Contratante poderá classificá-lo em 4 (quatro) níveis de severidade:
 - 1) Severidade 1 Crítico: Representa um incidente crítico que possa tornar inoperante (paralisação) de qualquer serviço de Tecnologia da Informação essencial à manutenção dos sistemas e da atividade finalística do TJCE, configurando-se como situação de emergência.
 - 2) Severidade 2 Urgente: Representa um incidente que está causando ou causará uma degradação do ambiente operacional do ambiente físico seguro do Datacenter. Apesar da degradação, continuam em operação os serviços essenciais para a manutenção dos sistemas e da atividade finalística do TJCE.
 - 3) Severidade 3 Rotina: Representam falhas mínimas que não estão afetando o desempenho, serviço ou operação dos sistemas e da atividade finalística do TJCE, ou ainda a função afetada só é usada eventualmente ou temporariamente.
 - 4) Severidade 4 Baixa: eventos ou solicitações que não possuem necessidade de atendimento imediato e que não causam ruptura no funcionamento da solução. Ex.: Solicitação de informações a respeito do ambiente, solicitação de limpeza do ambiente seguro, dúvidas com manutenção preventiva.
 - e. A Contratada deverá respeitar os seguintes Instrumentos de Medição de Resultados para o suporte técnico dos equipamentos/serviços, consoante cada indicador do IMR:

NÍVEL DE SEVERIDADE	TEMPO DE ATENDIMENTO AO CHAMADO	TEMPO DE SOLUÇÃO DO CHAMADO
Severidade 1 – Crítico	Até 2h (duas) horas corridas após a abertura do chamado;	Solução de contorno ou definitiva: até 6 (seis) horas corridas após a abertura do chamado;
Severidade 2 – Urgente	Até 4h (quatro) horas corridas após a abertura do chamado;	Solução de contorno ou definitiva: até 12 (doze) horas corridas após a abertura do chamado;
Severidade 3 – Rotina	Até 6h (seis) horas corridas após a abertura do chamado;	Solução de contorno ou definitiva: até 48 (quarenta e oito) horas corridas após a abertura do chamado;



Severidade 4 – Baixa

Até 24h (vinte e quatro) horas corridas após a abertura do chamado;

Solução de contorno ou definitiva: até 10 (dez) dias corridos após a abertura do chamado:

f. O nível de severidade será atribuído pelo TJCE no momento da abertura do chamado.

- g. Será aberto um chamado técnico para cada problema reportado, sendo iniciada a contagem do tempo de atendimento a partir da hora de acionamento.
- h. A CONTRATADA deverá atuar de maneira ativa, proativa e reativa a qualquer ocorrência, incidente e alerta que vier a ser constatada no sistema de monitoramento. Devendo registrar os chamados em sua Central de Atendimento. Ao abrir o chamado, a CONTRATADA deverá classificá-lo em 4 (quatro) níveis de severidade, conforme descritos no item 8.1.28 e seus subitens no ANEXO I do Edital, e imediatamente avisar a CONTRATANTE, via e-mail, informando o chamado registrado.
 - 1) O sistema de monitoramento será operado pela CONTRATADA através do serviço de Suporte e Manutenção descrito no ANEXO I do Edital.
- i. Para chamados de Severidade 1 e 2, além do e-mail a CONTRATADA deverá estabelecer contato telefônico utilizando uma lista de recorrência fornecida pelo CONTRATANTE.
- j. O CONTRATANTE poderá reclassificar a severidade do chamado atribuído pela CONTRATADA no momento da abertura do chamado.
- k. Caso o CONTRATANTE identifique eventos gerados pelo sistema de monitoramento que não foram devidamente tratados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá abrir o chamado sendo que o prazo para atendimento, e consequentemente para aplicação das penalidades decorrentes, será contado a partir do registro do evento no sistema de monitoramento.
 - 1) O detalhamento do sistema de monitoramento consta no ANEXO I do Edital.
- l. A CONTRATADA deverá prover suporte remoto/presencial para a(s) solução(ões) ofertada(s), durante o período de vigência de suporte e manutenção, assegurando prazos de atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete (7) dias por semana.
- m. Toda e qualquer despesa decorrente do suporte remoto ou "on site" desses atendimentos serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- n. No atendimento dos chamados, para efeitos de apuração do tempo gasto pela CONTRATADA para a Disponibilização da Solução, serão desconsiderados os períodos em que o TJCE estiver responsável por executar ações necessárias para a análise e solução da ocorrência.
- o. Em caso de impossibilidade da disponibilização de solução de contorno ou definitiva, dentro dos prazos estabelecidos, a CONTRATADA deverá, ainda dentro destes prazos, emitir um parecer com previsão de novo prazo, contendo o histórico de maior abrangência possível das atividades desenvolvidas desde a abertura do respectivo chamado.
- p. Após avaliação deste parecer inicial, o TJCE decidirá sobre a periodicidade da emissão de pareceres ou laudos posteriores, até o fechamento final do atendimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo descumprimento dos prazos estabelecidos.
- q. Após a conclusão do suporte, a Contratada comunicará o fato ao fiscal técnico da SEADI e/ou da SETIN, via e-mail, e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso o mesmo não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pelo Fornecedor. Nesse caso o fiscal técnico da SEADI e/ou da SETIN informarão as pendências relativas ao chamado aberto.
- r. Sempre que houver quebra dos IMR, o fiscal técnico da SEADI e/ou da SETIN



comunicará a Contratada, ou seu preposto, que terá o prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.

- s. Caso não sejam observados os prazos para os atendimentos previstos, ou ainda se a justificativa apresentada não for aceita pelos fiscais responsáveis do Contrato, a Contratada estará sujeita a glosas, calculadas sobre o valor descrito mensal do contrato.
- t. Ao final de cada mês, a CONTRATANTE avaliará o cumprimento, pela Contratada, dos IMR, conforme subitem 8.1.28.5 no ANEXO I do Edital.
- u. Caso haja descumprimento dos IMR, por problemas alheios à CONTRATANTE, e se as justificativas apresentadas pela Contratada forem consideradas insuficientes pela CONTRATANTE, será aplicado desconto à fatura mensal do serviço de atualização e suporte técnico dos equipamentos/serviços, conforme o disposto abaixo:

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	PENALIDADE
1	Prazo de Solução	Glosa de 20% sobre o valor da fatura mensal do serviço, aplicada em dobro na sua reincidência. Com 1 (um) dia de atraso, glosa adicional de 10%. Somando-se a glosa inicial de 20%.
2	Prazo de Solução	Glosa de 10% sobre o valor da fatura mensal do serviço, aplicada em dobro na sua reincidência. Com 1 (um) dia de atraso, Glosa adicional de 5%. Somando-se a glosa inicial de 10%.
3	Prazo de Solução	Glosa de 5% sobre o valor da fatura mensal do serviço, aplicada em dobro na sua reincidência. Com 2 (dois) dias de atraso, Glosa adicional de 2%. Somando-se a glosa inicial de 5%.
4	Prazo de Solução	Glosa de 2% sobre o valor da fatura mensal do serviço, aplicada em dobro na sua reincidência. Com 3 (três) dias de atraso, Glosa adicional de 1%. Somando-se a glosa inicial de 2%.

- v. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no item 8.1.28.1 ANEXO I do Edital, sem prejuízo das penalidades previstas nas Sanções Administrativas constante nesse Termo de Referência.
- w. O atraso no prazo de solução, de qualquer severidade disposta no item 8.1.28.5 do ANEXO I do Edital, superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.
 - 1) Caso o limite do subitem 8.1.28.23 do ANEXO I do Edital seja excedido, configurase então caso de inexecução contratual de multa de 20% sobre a parcela inadimplida até o limite do valor global da contratação.
- x. As penalidades previstas no ANEXO I do Edital não excluem aquelas dispostas na Lei nº 14.133/21 arts. 156 e 162.

XXIX Suporte Técnico

- a. Abertura em central de atendimento único para todos os serviços;
- b. Serão utilizados os seguintes instrumentos formais de solicitação do(s) serviço(s):
 - 1) Atendimento através de canal telefônico nacional, 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana);



- A. Os chamados abertos por telefone ou decorrentes dos incidentes detectados pelo monitoramento também deverão ser registrados pela CONTRATADA na ferramenta de gestão de chamados;
- 2) Chamado técnico através de site na Internet da CONTRATADA, 24x7, e/ou canal telefônico nacional;
- 3) Chamado técnico aberto automaticamente pela CONTATADA a partir de eventos detectados através do sistema de monitoramento.
- c. No provimento deste serviço por meio de telefone nacional, a CONTRATADA fica obrigada a permitir o recebimento de ligações de terminais fixos e móveis.
- d. Para os atendimentos por meio de telefone nacional ou de Call Center, o tempo máximo de espera deverá ser de até 03 (três) minutos.
- e. No caso da CONTRATADA optar pelo atendimento por Website, deverá ser possível que o TJCE indique uma lista de produtos por meio de arquivo anexo ou diretamente na página, em um único registro. Neste caso, a data e hora do registro serão consideradas como horário da abertura do chamado para todos os produtos listados.
- f. A CONTRATADA deverá permitir que o TJCE acompanhe o estado de chamados abertos em sua Central de Atendimento Técnico. O acesso deverá estar disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, passível de penalidade em caso de descumprimento, conforme disposto no item 12 do ANEXO I do Edital.
 - 1) O acesso deve permitir ao TJCE que seja possível consultar as seguintes informações nos chamados:
 - A. Número do chamado;
 - B. Descrição da ocorrência;
 - C. Severidade;
 - D. Nome do responsável do TJCE pela abertura do chamado;
 - E. Nome do responsável da CONTRATADA pela tratativa e resolução do chamado:
 - F. Data e hora de abertura do chamado;
 - G. Data e hora do início do atendimento;
 - H. Data e hora do atendimento local, se for o caso;
 - I. Data e hora de solução ou medida de contorno;
 - J. Descrição da resolução adotada.
- g. O horário de abertura de chamado será determinado conforme abaixo:
 - 1) Para chamados abertos pelos canais telefônicos → o horário da abertura do chamado será a data e hora da ligação realizada pelo profissional do TJCE informando do problema ocorrido. Caso a atendente não possa informar o número e chamado neste momento, a mesma deverá, obrigatoriamente, informar um número de protocolo que registre a data e hora da ligação realizada.
 - 2) Para chamados abertos pelo canal Website → o horário da abertura do chamado será a data e hora do acesso ao Website para registro do problema ocorrido. No momento do registro, a página web deverá informar o número de chamado. Caso isso não seja possível, a mesma deverá informar um número de protocolo que registre a data e hora do acesso realizado.
 - 3) Para chamados abertos pela CONTRATADA a partir dos eventos coletados no sistema de monitoramento → para os incidentes classificados como severidade 1 e 2 o horário da abertura do chamado será a data e hora do evento detectado pelo sistema de monitoramento. Para os incidentes classificados como severidade 3 e 4 o horário da abertura do chamado será a data e hora do registro do problema



ocorrido pala Contratada. No momento do registro, deverá associado o número de chamado.

- h. O horário de abertura do chamado demarcará o início da contagem do prazo de solução das ocorrências, independente do retorno da CONTRATADA. O horário de abertura de chamado será determinado conforme descrito no subitem 8.2.7 do ANEXO I do Edital.
- i. Não deverá haver qualquer limitação para o número de técnicos do TJCE autorizados a abrir chamados técnicos de todos os níveis de severidade.
- j. Relatórios sobre a prestação dos serviços de manutenção, atualização e suporte técnico:
 - 1) A CONTRATADA deverá emitir mensalmente, junto ao pedido de pagamento, um relatório constando os acionamentos técnicos abertos, em andamento e encerrados no período, com no mínimo as seguintes informações:
 - A. Número do contrato;
 - B. Número de acionamento;
 - C. Descrição da ocorrência;
 - D. Severidade;
 - E. Nome do responsável do TJCE pela abertura do chamado;
 - F. Data e hora de abertura do chamado;
 - G. Data e hora do início do atendimento;
 - H. Data e hora do atendimento local, se for o caso;
 - I. Data e hora de solução ou medida de contorno;
 - J. Descrição da resolução adotada.

2) <u>O relatório deverá ser entregue mesmo quando não houver chamados no período.</u>

- k. Recebimento dos Serviços de Suporte e Manutenção
 - 1) A frequência de aferição e avaliação dos níveis de serviços será mensal, devendo, a CONTRATADA, elaborar Relatório Gerencial de Serviços, apresentando-o ao TJCE, até o 5°. (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, momento no qual o TJCE fará o recebimento provisório;
 - 2) Devem constar desse relatório, dentre outras informações, os atendimentos realizados conforme definido no item 8.2.1 do ANEXO I do Edital, os indicadores/metas de níveis de serviços definidos e alcançados incluindo os respectivos redutores no faturamento, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período e demais informações relevantes para a gestão contratual:
 - 3) A Contratante possui ampla liberdade de contestar os dados informados no Relatório Gerencial de Serviços, podendo solicitar correções no mesmo, caso identifique que as informações apresentadas estejam incorretas.
 - 4) A análise dos resultados apresentados no Relatório Gerencial de Serviços, pelo TJCE, resultará em advertências, penalizações e redução na fatura, caso a CONTRATADA não cumpra com os seus compromissos, de qualidade e desempenho.
 - 5) Após a apuração dos níveis de serviços exigidos e de cálculo do pagamento devido, o TJCE realizará o recebimento definitivo dos serviços.

XXX Local de execução do serviço

- a A Os locais de instalação e execução do objeto deste Termo de Referência serão:
 - 1) Tribunal de Justiça do Ceará Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. Cambeba, CEP: 60822-325.
 - 2) Fórum Clóvis Beviláqua R. Des. Floriano Benevides Magalhães, 220 Edson Queiroz, CEP 60811-690.



b Para equipamentos/serviços, o suporte técnico terá serviço de atendimento 24x7.

XXXI Todas as informações relevantes para o dimensionamento da proposta estão detalhadas no item 13.1. **do ANEXO I do Edital**.

XXXII O horário e regime de execução do serviço é detalhado no item (com subitens) 8.1.3 do ANEXO I do Edital.

XXXIII Medição de resultados

a Os serviços serão medidos, controlados e acompanhados pela Contratante durante o período de vigência do contrato e suas respectivas notificações ou penalidades, as quais estão detalhadas no item 8.1 do **ANEXO I do Edital**.

XXXIV Mecanismos formais de comunicação

a A metodologia adotada para a requisição de serviços está detalhada no item 9.15 do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

XXXV Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1°, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

a A garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, deve atender as especificações técnicas dos itens 7.10 e 14 **do ANEXO I do Edital** pelo prazo mínimo contratual de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima de dez anos, conforme previsto na legislação, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do TRD.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor global anual de **R\$ 19.278.000.00 (dezenove milhões e duzentos e setenta e oito mil reais)**, referente aos serviços descritos no ANEXO I do Edital e nos anexos deste instrumento.

§ 1º A CONTRATADA deverá observar, quanto aos prazos, custo e forma de pagamento, as seguintes diretrizes:

I Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, preferencialmente nas agências do BANCO BRADESCO S/A, em até 30 (trinta) dias após o recebimento mensal e definitivo do objeto constante de cada uma das etapas definidas Cronograma de Execução e entregáveis, mediante apresentação de fatura/nota fiscal, em conformidade com as medições realizadas, validado previamente pela CONTRATANTE atestada pelo setor competente deste Tribunal de Justiça, via emissão do Termo de Recebimento Definitivo, e também de apresentação de certidões que comprovem a regularidade da empresa com o fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS e INSS e débitos trabalhistas.

II O prazo para pagamento de faturas ou notas fiscais serão suspensos durante o período de indisponibilidade do sistema de pagamento do Estado do Ceará ao final de cada exercício financeiro, aproximadamente entre 20 de dezembro e 31 de janeiro do ano subsequente, cujos pagamentos serão realizados até o final da primeira quinzena do mês de fevereiro.

III O Tribunal de Justiça reserva-se ao direito de recusar o pagamento, no ato do atesto, caso o objeto não esteja em conformidade com as condições deste instrumento.

IV Nenhum pagamento será efetuado à empresa antes regularizada as sanções que por ventura lhe tenham sido aplicadas.

V Os valores da(s) NF(s) / Fatura(s) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a CONTRATADA fazer a substituição desta(s) NF(s) / Fatura(s).

VI Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no



mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJCE.

VII Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TJCE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

VIII Persistindo a irregularidade, o TJCE deverá adotar as medidas necessárias a rescisão do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

IX Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação

X Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do TJCE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente.

XI Essa(s) nota(s) fiscal(is) /fatura(s) deverá(ão) estar em conformidade com a(s) nota(s) de empenho emitida(s) pelo TJCE.

XII O Tribunal de Justiça do Ceará não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto no instrumento contratual.

XIII Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

XIV Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade do produto.

XV A CONTRATADA se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

§ 2º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$
, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$
 $I = \frac{6/100}{365}$ $I = 0,00016438$

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A CONTRATANTE atenderá às prescrições para reajustamento do contrato nos termos definidos nesta cláusula.

§ 1º Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta.



- § 2º Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do **Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) Ipea**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- § 3º O processo referente ao pedido de reajuste supra, deverá ser aberto, em tempo hábil, pelo Fiscal do Contrato e firmado pelo Gestor.
- § 4º Os recursos financeiros correrão por conta do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará FERMOJU, tendo como fonte os Recursos Diretamente Arrecadados, nas seguintes dotações orçamentárias:

```
\begin{array}{c} 04200021.02.126.192.11470.15.449052.1.759.1200070.1.20 \; (00475) \\ 04200021.02.126.192.11470.15.449052.2.759.1200070.1.20 \; (-) \\ 04200021.02.126.192.11470.15. \; 4490 \; 40.1.759.1200070.1.20 \; (15729) \\ 04200021.02.126.192.11470.15. \; 4490 \; 40.2.759.1200070.1.20 \; (-) \\ 04200021.02.126.192.20511.15.339040.1.759.1200070.1.20 \; (08290) \\ 04200021.02.126.192.20511.15.339040.2.759.1200070.1.20 \; (-) \\ 04200021.02.126.192.20511.15.339140.1.759.1200070.1.20 \; (08113) \\ 04200021.02.126.192.20511.15.339140.2.759.1200070.1.20 \; (-) \end{array}
```

§ 5º Nenhuma contratação será efetuada sem a prévia indicação da disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO

Os elementos para a gestão do contrato serão processados da seguinte forma:

§ 1º Forma de Acompanhamento do Contrato:

ID	Evento	Forma de Acompanhamento
1		O recebimento do objeto deverá ocorrer conforme definido no item 8 e seus subitens de acordo com o ANEXO I do Edital.
2	II nirante a vigencia do Lontrato	Será verificado o cumprimento do prazo de solução dos chamados, conforme descrito no ANEXO I do Edital.

§ 2º Prazos e Condições

I Conforme item 8 e seus subitens no ANEXO I do Edital.

§ 3º Estimativa do Volume de Bens/Serviço:

ITEM	Bem/Serviço	Estimativa	Forma de Estimativa
1	Data Center Pré-fabricado modular Outdoor com garantia de 60 (sessenta meses)	02 Unidades/Hardwares	Conforme necessidades e prática de mercado.



2	Adaptações Elétricas	02 Unidades/Hardwares
3	Adaptações Lógicas	02 Unidades/Hardwares
4	Adaptações Civis	02 Unidades/Hardwares
5	Moving	02 Unidades/Hardwares
6	Monitoramento Online 24x7	02 Unidades/Hardwares
7	Projeto Executivo	02 Unidades/Hardwares
8	Treinamento de 16h para até 10 pessoas	02 Unidades/Hardwares
9	Suporte e Manutenção de 60 meses	02 Unidades/Hardwares

§ 4º Propriedade, sigilo e restrições:

I Conforme item 9.14 e seus subitens do ANEXO I do Edital.

§ 5º Mecanismos formais de comunicação:

ID	Função de Comunicação	Emissor	Destinatário	Forma de Comunicação	Periodicidade
1	Emissão da Ordem de serviço/fornecimento de bens	Contratante	Contratada	Ordem de serviço/fornecimento de bens	Quando demandado pela SETIN.
2	Emissão da Nota de Empenho	Contratante	Contratada	Nota de empenho	Quando demandado pela SETIN.
3	Abertura de chamados da garantia. Dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos acerca de itens presentes no contrato firmado;	Contratante	Contratada	E-mail, telefone e site na internet	Sempre que necessário.
4	Registro das reuniões realizadas entre a contratante e a contratada	Contratante	Contratada	Ata de reunião	Sempre que houver reunião entre as partes.
5	Relato de alguma ocorrência contratual	Contratante	Contratada	Ofício	Sempre que houver falha no atendimento a algum



	através de Ofício por correspondência.				item do contrato ou quando necessário.
6	Troca de informações técnicas necessárias a execução do contrato	Contratada/Contratante	Contratante/ Contratada	Através de telefone, e- mail, presencial, relatórios, documentos de texto, planilhas, slides, e-mail, sítios da internet, PDF (<i>Portable Document Format</i>): documento em formato portável.	Quando necessário

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A especificação da garantia do serviço deverá observar o art. 40, §1°, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, deve atender as especificações técnicas dos itens 7.10 e 14 do **ANEXO I do Edital** pelo prazo mínimo contratual de 60 (sessenta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do TRD.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A Adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia do contrato, a partir da data de homologação, e conforme o Art. 98, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, devidamente atualizado.

- § 1º Será concedido prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia. As demais modalidades deverão ser apresentadas em até 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do Termo de Homologação.
- § 2º A garantia prestada será restituída e/ou liberada **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, desde que cumpridas integralmente todas as obrigações contratuais; quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100, da Lei nº. 14.133/2021.
- § 3º Poderá o contratado optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021.
- §4º A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.
- § 5º Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- § 6º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - I Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - II Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução



do contrato;

- III Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- IVObrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- § 7º No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- § 8º Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
 - I A não complementação ou renovação, tempestiva, da garantia do contrato ensejará a suspensão de pagamentos até a regularização do respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratuais.
 - II A inobservância do prazo fixado para apresentação, complementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato.
- § 9º O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- § 10 O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4°, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- § 11 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- § 12 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- § 13 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- § 14 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- § 15 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- § 16 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- § 17 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- § 18 A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Contrato.



CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quanto às sanções administrativas, deve-se observar o disposto nesta cláusula.

Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que:

- § 1º Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Administração, em sede de diligência;
- § 2º Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - I Não enviar a proposta ajustada após a negociação;
 - II Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV Deixar de apresentar amostra, quando exigível;
- § 3º Não celebrar o contrato ou não entregar a garantia ou documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- § 4º Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- § 5º Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- § 6º Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- § 7º Fraudar a licitação;
- § 8º Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - I Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - II Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - III Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - IV Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - V Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei 12.846/2013;
- § 9º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no instrumento convocatório, descrita no item 4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação;
- I A exigência da garantia de que trata o subitem anterior, obedecerá ao disposto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.
- § 10 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - I Advertência
 - II Multa
 - III Impedimento de licitar e contratar;
 - IV Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- § 11 Na aplicação das sanções serão considerados (art.156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - I a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II as peculiaridades do caso concreto;
 - III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



- § 12 A sanção de multa calculada na forma do edital ou do contrato, não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- I A LICITANTE VENCEDORA, uma vez contratada, sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às sanções e penalidades administrativas, inclusive multas.
- a. A Caso a Contratada se torne inadimplente na execução dos serviços, a Contratante poderá, sem prejuízo de outras medidas, a título de multa, o equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, para a conclusão da demanda, nos termos e condições dispostas no Termo de Referência, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civil e criminal.
- b. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- c. Os percentuais de multas aplicadas incidirão sempre sobre do valor global do termo de contrato licitado ou celebrado ou instrumento equivalente.
- § 13 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- § 14 Na aplicação da sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- § 15 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 12.1 do ANEXO I do Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- § 16 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 12.1 do ANEXO I do Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 do ANEXO I do Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.
- § 17 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- § 18 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- § 19 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- § 20 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- § 21 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- § 22 Sempre que houver irregularidade na prestação dos serviços executados, o CONTRATANTE efetuará a apuração das ocorrências e comunicará à CONTRATADA, conforme especificado.



- § 23 As notificações de multas e sanções são de responsabilidades da Coordenadoria Central de Contratos e Convênios do TJCE, que receberá da unidade administrativa responsável e gestora do contrato os relatórios com as ocorrências insatisfatórias que comprometam a execução do termo de contrato.
- § 24 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.
- § 25 Independente de outras sanções legais e das cabíveis penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/21:
- I Aplicação de multa administrativa, além das Glosas previstas no item 8.1.28 do ANEXO I do instrumento.
- a) Na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total ou violação do sigilo.
- b) Na ordem de 0,5% do valor total da contratação, ao dia de suspensão ou interrupção, total ou parcial, salvo motivo de força maior, caso fortuito ou autorização do fiscal, dos serviços contratados ao total de 10%, moratório.
- c) Caso os limites do subitem anterior sejam excedidos, configura-se então casos de inexecução contratual.

CLÁUSULA ONZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- § 1º Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- § 2º Quando a não conclusão do contrato referida no parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
 - I Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
 - II Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- § 3º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - I Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - II A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - III Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- § 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômicofinanceiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- § 5º O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DOZE - DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação parcial do objeto deste Termo de Contrato.

§ 1º Será permitida a subcontratação, cisão ou incorporação parcial do objeto. Não isentando a CONTRATADA das responsabilidades sobre a solução adquirida pela CONTRATANTE, incluindo todos os serviços envolvidos previstos no contrato durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA TREZE - DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS

A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte de produto(s) e material(is) inservível(is) originário(s) da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 01, de 18/03/2010, da Lei n° 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA n° 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

- § 1º A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 11º da Lei n.º 14.133/21.
- § 2º Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.
- § 3º Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- § 4º Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (*restriction of certain hazardous substances*), tais como mercúrio (hg), chumbo (pb), cromo hexavalente (cr(vi)), cádmio (cd), bifenil-polibromados (pbbs), éteres difenil-polibromados (pbdes).
- § 5º Os serviços prestados e os bens fornecidos pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste termo de contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado até limite permitido pela Lei 14.133/21, e conforme a conveniência estabelecida entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINZE – DO GESTOR DO CONTRATO E DO ORDENADOR DE DESPESAS

O órgão responsável pela contratação é o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

- § 1º O Gestor do Contrato será a(o) Secretária(o) de Tecnologia da Informação do TJCE ou profissional por ela(e) indicado devidamente oficializado por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico.
- § 2º Os Ordenadores de Despesas serão o(a) Desembargador(a) Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará conjuntamente com a(o) Secretária(o) de Tecnologia da Informação do TJCE, con-



forme Portaria n. 310/2023, disponibilizada no DJe de 09 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a delegação de competências administrativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações ao presente contrato poderão ser necessárias se ocorrerem quaisquer das situações previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este termo de contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, pela legislação correlata, medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos, instruções normativas e ordens de fornecimento, emanados de órgãos públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DEZOITO - DA POSSIBILIDADE DO PETICIONAMENTO PELO PORTAL DO TJCE

Em caso de eventuais demandas da contratada, o novo Portal de Atendimento do TJCE para protocolo exclusivamente administrativo (CPA) permitirá consultas processuais, petições iniciais e intermediárias no âmbito dos processos administrativos, desde que realize cadastro prévio no Portal (https://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento/) e possua certificado digital.

Visando a facilitar a utilização do Portal, foram disponibilizados 3 (três) vídeos tutoriais, cujos links seguem abaixo:

1) Cadastro de Usuário:

https://www.youtube.com/watch?v=J00Yow2ywRc

2) Peticionamento Inicial:

https://www.youtube.com/watch?v=TNhHA6vQKdg

3) Peticionamento Intermediário:

https://www.youtube.com/watch?v=dT5pLHNwXyw

Os vídeos tutoriais referenciados constarão do site do TJCE (https://www.tjce.jus.br/) de forma permanente.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário da Justiça eletrônico (DJe), no prazo previsto na Lei n. 14.133/2021.



CLÁUSULA VINTE - DO FORO

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – Firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, por estarem justos e acertados, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe).

ANTONIO AFECIARISCA Adata da rálitima assinatura registrada pelo sistema.

BENEVIDES

BENEVIDES

MORAES:1161329730 MORAES:11613297300

Dados: 2024.07.18 13:28:06

Antônio Abelardo Benevides Moraes DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJCE

DENISE MARIA NOROES Assinado de forma digital por DENISE MARIA NOROES OLSEN:28381610320

OLSEN-28381610320 Dados: 2024.07.17 10:11:19 -03'00'

Denise Maria Norões Olsen SECRETÁRIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Documento assinado digitalmente



LEONARDO AVILA LEAL DE MEIRELLES DONATI Data: 17/07/2024 09:05:22-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.bı

Leonardo Avila Leal de Meirelles Donati REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA EDGEFY LTDA.

1 Cottinumas.				

Tostomunhas.



ANEXO I DO CONTRATO ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA



ANEXO II DO CONTRATO TERMO DE CIÊNCIA



TERMO DE CIÊNCIA

INTRODU	

Visa obter o comprometimento formal dos empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos no sobre o conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Instituição.

IDENTIFICAÇÃO			
Contrato N°:			
Objeto:			
Contratante:			
Gestor do Contrato:		Matr.:	
Contratada:		CNPJ:	
Preposto da Contratada:		CPF:	

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes no CONTRATANTE.

CIÊNCIA			
(CONTRATADA – Funcionários		
<pre><nome> Matrícula: <matr.></matr.></nome></pre>	<pre> < Nome> Matrícula: < Matr. ></pre>		



<nome> Matrícula: <matr.></matr.></nome>		<nome> cula: <matr.></matr.></nome>
<pre><nome> Matricula: <matr.></matr.></nome></pre>		<nome> cula: <matr.></matr.></nome>
	, de_	de 20



ANEXO III DO CONTRATO TERMO DE COMPROMISSO



TERMO DE COMPROMISSO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARA, sediado em Av. General Afonso Albuquerque Lima,
$S/NCambeba,\ Fortaleza-CE\ CEP:60822-325-Fone:\ (85)\ 3207-7000,\ CNPJ\ n^{\circ}\ 09.444.530/0001-01,\ doravanted$
denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a, sediada
em, n°,,/, CEP:, CNPJ n°
, doravante denominada CONTRATADA;
CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º/20 doravante denominado
CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;
CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações
sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;
CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;
Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante
TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.



INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes;

Cláusula Quarta - DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
 - II tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

 I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos



comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

 $I-Quando\ requeridas,\ as\ INFORMAÇÕES\ deverão\ retornar\ imediatamente\ ao\ proprietário,\ bem\ como\ todas\ e\ quaisquer\ cópias\ eventualmente\ existentes.$

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

- I Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
- II Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;
- III Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e
 - IV Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.



Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- I O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
- II A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.
- III A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- IV Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
 - V O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;
- VI Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- VII O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;
- VIII Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona - DO FORO

O CONTRATANTE elege o foro de Fortaleza-CE, onde está localizada a sede do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.



DE ACORDO

CONTRATANTE	CONTRATADA
	D
Matrícula:	Representante Legal
Testen	nunhas
Testemunha 1	Testemunha 2
Preposto da Contratada	Fiscal Técnico
Treposto da Contratada	1 iscai Teemeo
,	de de 20



ANEXO IV DO CONTRATO PROPOSTA DA CONTRATADA



ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (Lance final do Edital)

Ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ COMISSÃO DE LICITAÇÃO REF. PREGÃO N. 11/2024

Empresa: Edgefy LTDA

CNPJ: 04.961.060/0001-21

Inscrição Estadual: 798.557.770.115

Inscrição Municipal: 397.960

Endereço: Rua Jerome Case, 2600, Galpão 14 – Cajuru- Sorocaba

Telefone: (11) 99697-3033

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:





ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE/TIUPO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Data Center Modular	Unidade/ Hardware	2	R\$ 5.029.976,2	R\$ 10.059.952,48
2	Adaptações Elétricas	Unidade/ Serviço	2	R\$ 1.620.500,00	R\$ 3.241.000,00
3	Adaptações Lógicas	Unidade/ Serviço	2	R\$ 443.000,00	R\$ 886.000,00
4	Adaptações Civis	Unidade/ Serviço	2	R\$ 764.000,00	R\$ 1.528.000,00
5	Moving	Unidade/ Serviço	2	R\$ 133.077,53	R\$ 266.155,06
6	Monitoramento Online 24x7	Unidade/ Serviço	2	R\$ 230.000,00	R\$ 460.000,00
7	Projeto Executivo	Unidade/ Serviço	2	R\$ 124.561,23	R\$ 249.122,46
8	Treinamento	Unidade/ Serviço	2	R\$ 33.885,00	R\$ 67.770,00
9	Suporte e Manutenção de 60 meses	Mensal/ Serviço	2	R\$ 1.260.000,00	R\$ 2.520.000,00
VALOR GLOBAL			R\$ 19.278	3.000,00	

Valor por extenso: Dezenove milhões duzentos e setenta e oito mil.

Objeto: Fornecimento de Solução de Data Center Préfabricado modular Outdoor, com suporte, manutenção e garantia pelo período de 60 (sessenta) meses, sob regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Prazo de Validade: 90 (noventa) dias da data da apresentação.

Sorocaba, 29/04/2024

Leonardo Avila Leal de Meirelles Donati RG 26.767.965 3 Procurador





ANEXO V DO CONTRATO

FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es), devidamente habilitados, da futura CONTRATADA, indicado(s) para assinatura do Termo de Contrato:

NOME	: Leonardo Avila Leal de Meirelles Donati
NACIONALIDADE	<u>:</u>
	:
	: Engenheiro Eletricista
RG	: 20.707.305 9 - 881/81
CPF	: 202.001.530.50
DOMICÍLIO	: Av. Jerome Case, 2600 Galpão 14 , CEP.: 18087-220
CIDADE	: Sorocaba
UF	: São Paulo
FONE	: (11) 99697-3033
FAX	; <u> </u>
CELULAR	: <u>(11)</u> 99697-3033
E-MAIL	: leonardo.donati@edgefv.com